

LEI Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“MODIFICA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.135 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IX da Lei Municipal nº. 1.135/95, no que se refere às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos contidos no anexo IX da lei nº 1.135 de 20 de novembro de 1995, aos funcionários já empossados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Artigo 2º alterado por emenda aditiva da Câmara Municipal.

Anexo IX

Descrição sumária dos cargos efetivos

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, onde existir, informando e controlando ligações telefônicas, quando da ausência da recepcionista responsável. Atender às necessidades básicas das unidades, quanto a limpeza, faxina, feitura de cafés, lanches bem como sua distribuição e manutenção ambiental, reciclando o material descartável para coleta por quem de direito. Cuidar da limpeza, varrição e conservação dos logradouros públicos. Cuidar da disposição adequada do lixo e entulhos. Cuidar e

	manter em bom estado, seu material de trabalho. Cumprir determinações do superior imediato, quando correlatas às suas atribuições.
--	--

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 10 de Março de 2011.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 10/03/2011.*